

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 PROGRAMAÇÃO AGÊNCIA CURITIBA – 20245

Referência: **Chamamento Público nº 001/2025**, para obtenção de patrocínio para a AGÊNCIA CURITIBA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 15.208/2018 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/ACD e com o disposto no Protocolo Eletrônico nº 01-028100/2025 - Projeto de Patrocínio AGÊNCIA CURITIBA 2025.

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A – CNPJ nº 09.324.976/0001-94, através da Portaria nº 03/2023-ACD de 25/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS POR CREDENCIADOS** para patrocínio da **AGÊNCIA CURITIBA**, considerando o contido na legislação vigente, mediante as condições previstas no presente projeto.

a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – bairro Rebouças, nesta Capital ou fazer o download no site www.agenciacuritiba.com.br;

b) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação para **esclarecimentos até o dia 03 de fevereiro de 2024**, podendo ser efetuadas por e-mail no endereço crystiano@curitiba.pr.gov.br, ou mediante solicitação por escrito, protocolizada na sede da Agência Curitiba, das **08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min** horas durante os dias de expediente;

c) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, mediante comunicação por e-mail, dirigida a todas as empresas que tiverem interesse neste Edital de Patrocínio;

d) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: (0XX41) 3114-1502 / 3114-0721.

OBJETO: Chamamento Público para seleção de propostas para patrocínio da AGÊNCIA CURITIBA, que será realizada no período de **FEVEREIRO/2025 a DEZEMBRO/2025**, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no site da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A.

PRAZO DO CHAMAMENTO: A primeira abertura de propostas se dará no dia **06/02/2024** a partir das **10h00min** e, caso permaneçam lotes remanescentes (não preenchidos) após a abertura de propostas apresentadas, o Chamamento permanecerá aberto até o dia **31/12/2025**, ou até que sejam esgotados tais lotes (nos termos e condições do presente edital), ou até o encerramento do Projeto de Patrocínio AGÊNCIA CURITIBA 2025, com a realização do último evento. Após a data da primeira abertura de propostas, os vencedores dos lotes remanescentes serão selecionados observando a ordem de protocolo das propostas junto à Agência, bem como os requisitos de valores, habilitação e demais condições estabelecidas neste edital.

JUSTIFICATIVA: A Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, incentiva a inovação e o empreendedorismo, fomentando novos negócios, a cultura de inovação e movimentando o cenário econômico e acadêmico da cidade, situada na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 - Fone 41 3114-0721 - www.agenciacuritiba.com.br. Neste sentido, o patrocínio ora buscado, na modalidade apoio financeiro ou fornecimento de

bens ou serviços, é necessário para elevar a qualidade da AGÊNCIA CURITIBA 2025 bem como para potencializar o projeto através das parcerias que venham a ser firmadas.

PRAZO: As empresas selecionadas deverão aportar recursos financeiros em até **07 (sete)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Anexo III - Termo de Patrocínio firmado entre as partes, na **Conta corrente nº 8.252-X, Agência nº 3793-1 do BANCO DO BRASIL S.A;** o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços para execução do projeto, deverão observar os prazos e condições definidas pela Agência Curitiba, neste Edital e no **Anexo I – Patrocínio – Lotes e Contrapartidas.**

CONTRAPARTIDA: Em contrapartida, a Agência Curitiba oferece aos patrocinadores ampla exposição de suas marcas nos canais de comunicação da Agência Curitiba. As contrapartidas específicas para as empresas vencedoras de cada cota estão especificadas no **Anexo I - Patrocínio – Cotas e Contrapartidas.**

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Cada proponente apresentará apenas um envelope por Lote, que deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual deverá conter:

I – O(s) “Formulário(s) de Patrocínio - Proposta”¹ constante do Anexo II – A e B, devidamente assinado(s) pelo representante legal da empresa, ou por seu procurador, devendo ser comprovado documentalmente que a pessoa que assinou a proposta tem poderes para tanto;
II – Documentos comprobatórios da personalidade jurídica;

III – Declaração de que não possui penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade pela Administração Pública Municipal, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste edital;

IV – Certidão de Cadastro do CNPJ;

V – Certidão Conjunta comprobatória de regularidade Federal (Receita e INSS);

VI - Certidão Negativa Estadual;

VII – Certidão comprobatória de regularidade fiscal Municipal;

VIII – Certidão Negativa Trabalhistas;

IX - Certificado de Regularidade perante o FGTS.

Dos Casos Impeditivos de Contratação: Serão observados os fatores impeditivos expressamente previstos no art. 38 da Lei 13.303/16, e no art. 137 do RLC ACD:

Lei 13.303 - Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

O proponente poderá indicar interesse em mais de um lote ou modalidade, porém não poderá ser selecionado como patrocinador mais de uma vez, sendo sempre considerada válida a primeira proposta a ser analisada, seguindo a seguinte ordem de análise: Master, Diamante, Platina, Ouro, Bronze, Especial, Única, Serviços. Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 - Fone 41 3114-0721 - www.agenciacuritiba.com.br,

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único: Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

d) **RLC/ACD - Art. 138** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ACD às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ACD em virtude de atos ilícitos praticados.

Serão Considerados Documentos Comprobatórios de Personalidade Jurídica:

a) No caso de firma individual, cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de sociedade mercantil, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) No caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1- O proponente poderá indicar interesse em mais de um lote ou modalidade, porém não poderá ser selecionado como patrocinador mais de uma vez por lote, sendo sempre considerada válida a primeira proposta a ser analisada, seguindo a seguinte ordem de análise: Diamante, Apresenta, Master, Diamante, Platina, Ouro, Bronze, Especial, Única, Serviços. Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 - Fone 41 3114-0721 - www.agenciacuritiba.com.br,

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Para efetivação do **Termo de Patrocínio**, a empresa selecionada deverá apresentar os documentos acima relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas rubricadas e numeradas, cópias simples acompanhadas dos originais, ou, quando aplicável, emitidas pela internet, devendo todos os documentos estar dentro do prazo de validade.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas serão recebidas para a primeira abertura a partir das **10 horas do dia 06 de fevereiro de 2025**.

Caso ainda existam lotes remanescentes após a abertura de todos os lotes na data indicada acima, eventuais propostas de patrocínio para estes lotes serão recepcionadas, protocolizadas e abertas no ato do seu recebimento e, caso preencham todos os requisitos previstos no presente edital, serão encaminhadas, de acordo com a ordem de protocolização, para o processamento e assinatura do Termo de Patrocínio.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1732, Bairro Rebouças, nesta Capital.

O envelope deverá estar lacrado, contendo as seguintes informações na parte externa frontal:

ENVELOPE – PROPOSTA – Lote nº “XXX”

Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A

Rua Engenheiro Rebouças, nº 1732 - Bairro Rebouças, nesta Capital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2025 - AGÊNCIA CURITIBA 2025;

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA: 06 de fevereiro de 2025 - HORA: 10 horas;

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PATROCINADORA / CNPJ.

OBS: As propostas com todas as documentações digitalizadas, poderão ser encaminhadas através do e-mail licitacoesagencia@curitiba.pr.gov.br,

PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E REGRAS DE ANÁLISE DOS

LOTES: No local, data e horário marcado para o procedimento seletivo, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá, com os envelopes protocolados anteriormente e recebendo aqueles que forem entregues pelos proponentes até o prazo determinado neste edital.

Na sequência será feita a abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 - Fone 41 3114-0721 - www.agenciacuritiba.com.br, entregue pelas Proponentes.

As propostas apresentadas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão, e pelos representantes das demais proponentes presentes ao ato, para, posteriormente, serem anexadas ao Protocolo Eletrônico nº 01-028100/2025.

Os Lotes serão analisados na seguinte ordem e observarão as seguintes regras específicas:
COTAS:

a) Modalidades:

a.1) COTA APRESENTA – 03 (três) cotas no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador, com a denominação **APRESENTA**: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano; xv) aplicação da logomarca do patrocinador site Agência Curitiba durante um ano; xvi) aplicação da logomarca do patrocinador na sede da Agência Curitiba durante um ano.

a.2) COTA 150.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador, com a denominação **PATROCINADOR**: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano; xv) aplicação da logomarca do patrocinador site Agência Curitiba

durante um ano; xvi) aplicação da logomarca do patrocinador na sede da Agência Curitiba durante um ano.

a.3) COTA 120.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano; xv) aplicação da logomarca do patrocinador site Agência Curitiba durante um ano.

a.4) COTA 100.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano.

a.5) COTA 80.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; e xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.6) COTA 60.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 20 (vinte) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 18 (dezoito) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 08 (oito) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 16 (dezesesseis) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 06 (seis) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 12 (doze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 08 (dez) exposições em backdrop ou telão; e xii) 03 (três) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.7) COTA 50.000,00: Cinco cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 22 (vinte e duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 18 (dezoito) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 15 (quinze) postagens no feed do

Instagram Vale do Pinhão; iv) 06 (seis) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 10 (dez) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 04 (quatro) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 10 (dez) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 06 (dez) exposições em backdrop ou telão; e xii) 03 (três) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.8) COTA 40.000,00: 05 (cinco) cotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 18 (dezoito) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 14 (quatorze) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 10 (dez) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 06 (seis) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 10 (dez) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 04 (quatro) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 08 (oito) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 06 (seis) exposições em backdrop ou telão; e xii) 02 (duas) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.9) COTA 30.000,00 - 10 (dez) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 16 (dezesesseis) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 12 (doze) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 08 (oito) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 08 (oito) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 03 (três) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 06 (seis) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 04 (quatro) exposições em backdrop ou telão; e xii) 02 (duas) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.10) COTA 25.000,00 - 12 (doze) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 14 (quatorze) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 10 (dez) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 08 (oito) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 08 (oito) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 03 (três) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 05 (cinco) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 02 (duas) exposições em backdrop ou telão; e xii) 01 (uma) cessão do auditório Vale do Pinhão.

a.11) COTA 20.000,00 - 15 (quinze) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 12 (doze) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 08 (oito) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 06 (seis) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 06 (seis) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 03 (três) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 04 (quatro) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão; e xii) 01 (uma) cessão do auditório Vale do Pinhão.

a.12) COTA 15.000,00 - 15 (quinze) cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 10 (dez) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 06 (seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 06 (seis) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 05 (cinco) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 02 (dois) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site;

viii) 03 (três) envios de email marketing; ix) 04 (quatro) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão; e xii) 01 (uma) cessão do auditório Vale do Pinhão.

a.13) COTA 10.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 08 (oito) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 04 (quatro) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 04 (quatro) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 02 (duas) postagens no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 04 (quatro) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 01 (um) envio de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 02 (dois) envios de e-mail marketing; ix) 02 (duas) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); e, xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.14) COTA 8.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 06 (seis) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 02 (duas) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 02 (duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (uma) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 02 (dois) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 01 (um) envio de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 01 (um) envio de e-mail marketing; ix) 01 (um) exibição na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (15 segundos); e, xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.15) COTA 5.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas: 8 exposição da marca do patrocinador: i) 04 (quatro) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (uma) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 01 (um) storie no Instagram Vale do Pinhão; vi) 01 (um) envio de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; e, viii) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.16) COTA 3.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 02 (duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (um) storie no Instagram Vale do Pinhão; v) 01 (um) envio de Whatsapp; vi) 01 (uma) postagem no site; e, vii) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.17) COTA 2.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 02 (duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (um) storie no Instagram Vale do Pinhão; v) 01 (uma) postagem no site; e, vi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.18) COTA 1.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 02 (duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.19) COTA PRODUÇÃO - Cota única no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), seja em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, a cota única contempla a produção de uma série de eventos e iniciativas estratégicas voltadas ao fomento da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento sustentável.

O patrocinador contará com exclusividade no segmento, ampla visibilidade e oportunidades de ativação de marca perante um público qualificado e representativo do ecossistema local. Além disso, terá como contrapartida a exposição de sua marca em todos os eventos realizados pela Agência Curitiba, garantindo presença constante e relevante no cenário de inovação da cidade.

a) As proponentes poderão selecionar mais de uma modalidade no **Anexo II Formulário de Proposta**, porém devem estar cientes que as propostas serão analisadas na ordem do item “b” abaixo e, caso a proponente seja selecionada como vencedora em uma das modalidades indicadas neste lote, as demais seleções serão imediatamente desconsideradas;

b) As modalidades serão analisadas na seguinte ordem: **APRESENTA 180.000,00; Cota 150.000,00; Cota 120.000,00; Cota 100.000,00; Cota 80.000,00; Cota 60.000,00; Cota 50.000,00; Cota 40.000,00; Cota 30.000,00; Cota 25.000,00; Cota 20.000,00; Cota 15.000,00; Cota 10.000,00; Cota 8.000,00; Cota 5.000,00; Cota 3.000,00; Cota 2.000,00; Cota 1.500,00; COTA PRODUÇÃO.**

c) No caso de haver um número maior de interessados do que o número de cotas disponíveis, o critério de seleção será o sorteio, a ser realizado na própria sessão e a(s) proponente(s) que não for(em) sorteada(s), caso tenha(m) selecionado alguma modalidade subsequente no formulário entregue, poderá(m) participar das demais análises de propostas por ela selecionadas

d) No caso de se esgotarem as cotas de uma ou mais modalidades nesta fase, não se analisarão as propostas da(s) modalidade(s) esgotada(s) nos demais Lotes.

e) No caso de Fornecimento de Bens ou Serviços, o valor deverá ser economicamente mensurável e equivalente ao da Cota selecionada.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A Comissão Permanente de Licitação selecionará as propostas que cumprirem todos os itens obrigatórios indicados neste Edital e no Anexo I.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: Em caso de empate entre os participantes, como critério de desempate, será realizado sorteio pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 48, IV do RILC-ACD.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Uma vez homologado o procedimento seletivo a empresa vencedora será informada do resultado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a homologação e convocada para a assinatura do Termo de Patrocínio. A empresa à qual foi adjudicado o objeto do processo seletivo deverá assinar o **Termo de Patrocínio** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação. O não cumprimento deste prazo, sem a devida justificativa **poderá ensejar a convocação dos demais colocados, sucessivamente.**

Caso a Vencedora de um dos Lotes/Modalidades deixe de comparecer para assinar o Termo de Patrocínio, ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais perdas e danos decorrentes e independente de outras previstas em lei.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação



Celso Campos Orasmo
Presidente da CPL

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 AGÊNCIA CURITIBA 2025

ANEXO I – COTAS / CONTRAPARTIDAS

COTAS:

a) Modalidades:

a.1) COTA APRESENTA – 03 (três) cotas no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador, com a denominação **APRESENTA**: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano; xv) aplicação da logomarca do patrocinador site Agência Curitiba durante um ano; xvi) aplicação da logomarca do patrocinador na sede da Agência Curitiba durante um ano.

a.2) COTA 150.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador, com a denominação **PATROCINADOR**: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano; xv) aplicação da logomarca do patrocinador site Agência Curitiba durante um ano; xvi) aplicação da logomarca do patrocinador na sede da Agência Curitiba durante um ano.

a.3) COTA 120.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão;

xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano; xv) aplicação da logomarca do patrocinador site Agência Curitiba durante um ano.

a.4) COTA 100.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão; xiii) aplicação da logomarca do patrocinador no auditório Vale do Pinhão durante um ano; xiv) aplicação da logomarca do patrocinador no site Vale do Pinhão durante um ano.

a.5) COTA 80.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 30 (trinta) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 22 (vinte e duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 10 (dez) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 20 (vinte) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 08 (oito) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 14 (quatorze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 10 (dez) exposições em backdrop ou telão; e xii) 04 (quatro) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.6) COTA 60.000,00 – 03 (três) cotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 26 (vinte e seis) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 20 (vinte) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 18 (dezoito) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 08 (oito) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 16 (dezesseis) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 06 (seis) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 12 (doze) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 08 (dez) exposições em backdrop ou telão; e xii) 03 (três) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.7) COTA 50.000,00: Cinco cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 22 (vinte e duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 18 (dezoito) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 15 (quinze) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 06 (seis) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 10 (dez) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 04 (quatro) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 10 (dez) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (1 minuto); xi) 06 (dez) exposições em backdrop ou telão; e xii) 03 (três) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.8) COTA 40.000,00: 05 (cinco) cotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 18 (dezoito) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 14 (quatorze) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 10 (dez) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 06 (seis) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 10 (dez) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 04 (quatro) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma)

postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 08 (oito) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 06 (seis) exposições em backdrop ou telão; e xii) 02 (duas) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.9) COTA 30.000,00 - 10 (dez) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 16 (dezesesseis) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 12 (doze) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 08 (oito) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 08 (oito) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 03 (três) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 06 (seis) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 04 (quatro) exposições em backdrop ou telão; e xii) 02 (duas) cessões do auditório Vale do Pinhão.

a.10) COTA 25.000,00 - 12 (doze) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 14 (quatorze) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 10 (dez) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 08 (oito) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 08 (oito) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 03 (três) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 05 (cinco) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 02 (duas) exposições em backdrop ou telão; e xii) 01 (uma) cessão do auditório Vale do Pinhão.

a.11) COTA 20.000,00 - 15 (quinze) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 12 (doze) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 08 (oito) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 06 (seis) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 06 (seis) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 03 (três) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 04 (quatro) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão; e xii) 01 (uma) cessão do auditório Vale do Pinhão.

a.12) COTA 15.000,00 - 15 (quinze) cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 10 (dez) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 06 (seis) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 06 (seis) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 04 (quatro) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 05 (cinco) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 02 (dois) envios de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 03 (três) envios de e-mail marketing; ix) 04 (quatro) exposições na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão; e xii) 01 (uma) cessão do auditório Vale do Pinhão.

a.13) COTA 10.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 08 (oito) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 04 (quatro) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 04 (quatro) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 02 (duas) postagens no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 04 (quatro) stories no instagram Vale do Pinhão; vi) 01 (um) envio de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 02 (dois) envios de e-mail marketing; ix) 02 (duas) exposições na newsletter do Vale do Pinhão;

x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (30 segundos); e, xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.14) COTA 8.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 06 (seis) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 02 (duas) postagens no Facebook Agência Curitiba; iii) 02 (duas) postagens no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (uma) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 02 (dois) stories no Instagram Vale do Pinhão; vi) 01 (um) envio de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; viii) 01 (um) envio de e-mail marketing; ix) 01 (um) exibição na newsletter do Vale do Pinhão; x) 01 (uma) exibição de vídeo da empresa (15 segundos); e, xi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.15) COTA 5.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas: 8 exposição da marca do patrocinador: i) 04 (quatro) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (uma) postagem no LinkedIn Vale do Pinhão; v) 01 (um) storie no Instagram Vale do Pinhão; vi) 01 (um) envio de Whatsapp; vii) 01 (uma) postagem no site; e, viii) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.16) COTA 3.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 02 (duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (um) storie no Instagram Vale do Pinhão; v) 01 (um) envio de Whatsapp; vi) 01 (uma) postagem no site; e, vii) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.17) COTA 2.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 02 (duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (um) storie no Instagram Vale do Pinhão; v) 01 (uma) postagem no site; e, vi) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.18) COTA 1.000,00 - 20 (vinte) cotas no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, com as seguintes contrapartidas de exposição da marca do patrocinador: i) 02 (duas) postagens no Facebook Vale do Pinhão; ii) 01 (uma) postagem no Facebook Agência Curitiba; iii) 01 (uma) postagem no feed do Instagram Vale do Pinhão; iv) 01 (uma) exposição em backdrop ou telão.

a.19) COTA PRODUÇÃO - Cota única no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), seja em aporte financeiro ou fornecimento de serviços/bens, a cota única contempla a produção de uma série de eventos e iniciativas estratégicas voltadas ao fomento da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento sustentável.

O patrocinador contará com exclusividade no segmento, ampla visibilidade e oportunidades de ativação de marca perante um público qualificado e representativo do ecossistema local. Além disso, terá como contrapartida a exposição de sua marca em todos os eventos realizados pela Agência Curitiba, garantindo presença constante e relevante no cenário de inovação da cidade.

a) As proponentes poderão selecionar mais de uma modalidade no **Anexo II Formulário de Proposta**, porém devem estar cientes que as propostas serão analisadas na ordem do item “b”

abaixo e, caso a proponente seja selecionada como vencedora em uma das modalidades indicadas neste lote, as demais seleções serão imediatamente desconsideradas;

b) As modalidades serão analisadas na seguinte ordem: APRESENTA 180.000,00; Cota 150.000,00; Cota 120.000,00; Cota 100.000,00; Cota 80.000,00; Cota 60.000,00; Cota 50.000,00; Cota 40.000,00; Cota 30.000,00; Cota 25.000,00; Cota 20.000,00; Cota 15.000,00; Cota 10.000,00; Cota 8.000,00; Cota 5.000,00; Cota 3.000,00; Cota 2.000,00; Cota 1.500,00; COTA PRODUÇÃO.

c) No caso de haver um número maior de interessados do que o número de cotas disponíveis, o critério de seleção será o sorteio, a ser realizado na própria sessão e a(s) proponente(s) que não for(em) sorteada(s), caso tenha(m) selecionado alguma modalidade subsequente no formulário entregue, poderá(m) participar das demais análises de propostas por ela selecionadas

d) No caso de se esgotarem as cotas de uma ou mais modalidades nesta fase, não se analisarão as propostas da(s) modalidade(s) esgotada(s) nos demais Lotes.

e) No caso de Fornecimento de Bens ou Serviços, o valor deverá ser economicamente mensurável e equivalente ao da Cota selecionada.

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 - AGÊNCIA CURITIBA 2025

ANEXO II – A – LOTE 1 –

PATROCÍNIO - PROPOSTA APORTE FINANCEIRO

À Comissão Permanente de Licitação
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A
Proposta de Patrocínio

A empresa [nome completo da empresa], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr. [xxxxxxxxxxxx], inscrito no CPF nº [xxxxxxxxxxxx], apresenta Proposta de Patrocínio à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, conforme planilha abaixo. A empresa se compromete a fornecer, em troca das contrapartidas previstas no Chamamento Público Nº 001/2025, os seguintes itens, previstos no Edital de Patrocínio:

Lote 1 – MODALIDADE: Aporte Financeiro (Assinalar com um “x” no lote escolhido)* (x) Cota Contrapartidas Valor Unitário da Cota Cota Aporte Financeiro R\$ Quantidade Programas Valor Total do Patrocínio Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ R\$ *No caso de indicação de interesse em mais de um dos lotes acima, o proponente está ciente que não poderá ser selecionado como patrocinador mais de uma vez por evento, sendo sempre considerada válida a primeira proposta a ser analisada, seguindo a seguinte ordem de análise: Diamante, Platina, Ouro.

A empresa declara estar ciente de que, no caso de ser selecionada, o APORTE FINANCEIRO de sua responsabilidade deverá ser efetuado no prazo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de Patrocínio.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências do Edital, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

(Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 - AGÊNCIA CURITIBA 2025

ANEXO II – B - LOTE 2

PATROCÍNIO – PROPOSTA BENS / SERVIÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A
Proposta de Patrocínio

A empresa [nome completo da empresa], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr. [xxxxxxxxxxxx], inscrito no CPF nº [xxxxxxxxxxxx], apresenta Proposta de Patrocínio à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A. A empresa se compromete a fornecer, em troca das contrapartidas previstas no Chamamento Público nº 001/2025, os seguintes itens, previstos no Edital de Patrocínio:

Lote 2 - MODALIDADE: Fornecimento de Bens e/ou Prestação de Serviços (Escolher a(s) data(s) do(s) evento(s)/Assinalar com um X a Contrapartida): No Fornecimento de Bens ou Serviços, o valor deverá ser economicamente mensurável e equivalente ao da Cota selecionada. (x) Cota Contrapartidas Valor Unitário da Cota Cota Aporte Financeiro R\$ Quantidade Programas Valor Total do Patrocínio Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ R\$ **O proponente declara estar ciente que poderá selecionar mais de uma modalidade na proposta, porém não poderá ser selecionado como patrocinador mais de uma vez por evento, sendo sempre considerada válida a primeira proposta a ser analisada, seguindo a seguinte ordem de análise definida no Edital. (2) – O PATROCINADOR poderá optar por mais de uma Contrapartida e/ou Evento, porém não poderá figurar como. A empresa declara estar ciente de que o FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS selecionados na presente proposta deverá observar os prazos e requisitos definidos pela Agência Curitiba, e no Termo de Patrocínio.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências do Edital, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer as penalidades previstas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

(Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 - AGÊNCIA CURITIBA 2025

ANEXO III TERMO DE PATROCÍNIO

Termo de Patrocínio referente ao Edital nº 001/2025 que entre si celebram Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A e xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, presentes de um lado a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.324.976/0001-94, neste ato representada por seus Diretores, [XXXX], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXXX] e [XXXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXX], doravante denominada AGÊNCIA CURITIBA, e de outro lado a empresa [XXXX], doravante denominada PATROCINADORA, inscrita no CNPJ nº [XXXX], com sede na Rua [XXXX], nº [XX], Bairro [XXXX], na cidade de [XXXX], neste ato representada por [XXXX], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXXX], tendo em vista o contido na proposta apresentada no Edital de Patrocínios nº 001/2025 e no **Protocolo Eletrônico nº 01-028100/2025**, firmam o presente Termo de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio - RILC, e no referido Edital, publicado também no website www.agenciacuritiba.com.br, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto o patrocínio da AGÊNCIA CURITIBA - COTA XX, mediante contrapartidas, conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, nos anexos e na proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento. A PATROCINADORA deverá fornecer o seguinte item obrigatório: MODALIDADE: (Aporte Financeiro) LOTE: (Indicar Categoria - nº de Cotas) VALOR: R\$ () MODALIDADE: (Fornecimento de Bens / Serviços) LOTE: (Indicar Categoria - nº de Cotas) VALOR: R\$ ()

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Patrocínio - O apoio, na modalidade eleita, será efetuado nas condições dispostas no Edital de Patrocínio Nº 001/2025 e em seus Anexos, mediante as contrapartidas definidas de acordo com a Proposta apresentada, Lote e modalidade selecionados. Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, situada na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 - Fone 41 3114-0721 - www.agenciacuritiba.com.br,

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo - O presente Termo de Patrocínio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses compreendido entre a data de sua assinatura, e a finalização das atividades/eventos da AGÊNCIA CURITIBA, a serem realizadas no período.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da PATROCINADORA –

a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à AGÊNCIA CURITIBA, ao Município de Curitiba, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Patrocínio, isentando a AGÊNCIA CURITIBA e o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Patrocínio, e seus anexos.

d) Efetuar o aporte dos recursos, a prestação de serviços ou o fornecimento de bens em conformidade com o lote selecionado, livre de quaisquer outros encargos, considerando sempre as previsões do cronograma de entregas.

e) Disponibilizar os materiais de marketing, no prazo máximo de uma semana que antecede o(s) evento(s) onde poderá aparecer sua marca.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da AGÊNCIA CURITIBA:

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio.

c) Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificado qualquer problema com relação ao objeto patrocinado.

d) Proibir, se indevida, a divulgação da logomarca de outras empresas estranhas à PATROCINADORA.

e) Organizar e executar os programas da AGÊNCIA CURITIBA, cumprindo o cronograma estabelecido neste Edital de Patrocínio.

f) Providenciar a produção das artes gráficas, como convites, banners, folders e cartazes sobre o projeto.

g) Encaminhar materiais de divulgação através de mídia espontânea desde que estejam sob controle ou contratadas pela Agência Curitiba.

h) Dispor de pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Declaração - Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações - É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o artigo 124, parágrafo único do Anexo I do Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

A Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo sujeitam a PATROCINADORA, independente de outras penalidades previstas em lei e sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos a que der causa, às sanções previstas no Art. 137 do RILC, Art. 83 – incisos II e III da Lei 13.303/16: I – Multa de 10% (dez por cento) do valor da Cota escolhida, no caso de inadimplemento do Termo de Patrocínio; II - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado; III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do Gestor e Suplente

Fica designado como Gestor do Termo de Patrocínio o colaborador Paulo Cesar Krauss – matrícula nº 73.021 e suplente o colaborador Crystiano Ferreira Candido – matrícula nº 71.057, de acordo com Art. 25, inciso V do Estatuto Social - ACD.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da LGPG

As PARTES se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

Nome:

Diretor xxxxxxxxxxxx

Nome:

Diretor xxxxxxxxxxxx

PATROCINADORA

Nome:
Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 - AGÊNCIA CURITIBA 2025
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

À Comissão Permanente de Licitação
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A

A empresa _____, CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93; Art. 7º da Lei nº 10.520/02, do Art. 4º, do RILC - ACD e alterações posteriores, e nem incorre em penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal, conforme fatores impeditivos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/16. Declara ainda estar ciente que deve comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal nos termos do deste Edital.

Curitiba, xx de xxxxxxx de 2025.

(NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)